

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00143

PROCURADORIA JURIDICA

LEI Nº 1 627, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1 983

"Regula o transporte de ossos e resíduos dos açougues".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

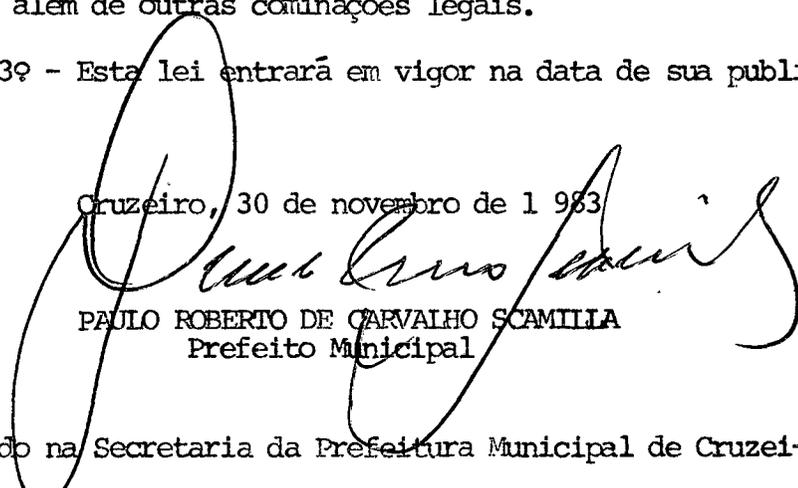
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Somente em veículos especiais e fechados poderão ser transportados ossos e outros resíduos dos açougues, que funcionem no Município.

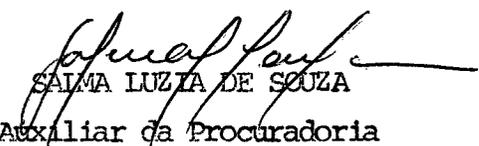
Artigo 2º - Ao comerciante, infrator da presente lei, será imposta multa no valor de 2 (duas) vezes a Unidade Fiscal do Município, elevada ao dobro nas reincidências, além de outras cominações legais.

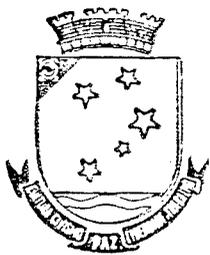
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 30 de novembro de 1 983


PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 30 de novembro de 1 983.


SAIMA LUZIA DE SOUZA
Auxiliar da Procuradoria



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo



Of. nº 184/83 - Projur -

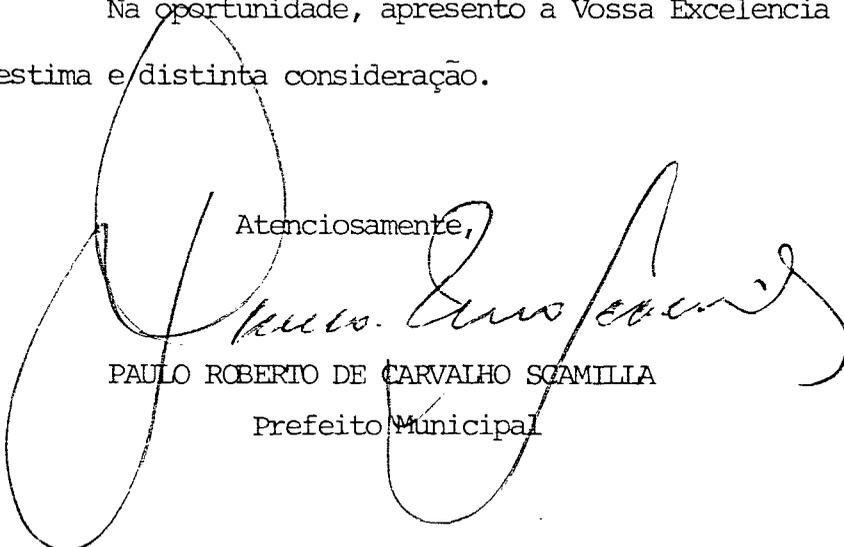
Cruzeiro, 14 de dezembro de 1983

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópia das Leis nºs. 1.606 a 1.633.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARI CAVALHEIRO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CRUZEIRO - SP.